



MENSAGEM N° 047/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 22/10/2025.

Encaminho para este Augusto Poder, o **Projeto de Lei nº 051**, desta data, que autoriza o Poder Executivo a premiar os ganhadores dos concursos de Bovinos, Caprinos e Ovinos de Cedro.

O evento que ocorrerá durante a **XI EXPOCEDRO** – Exposição de Bovinos, Caprinos e Ovinos de Cedro, que ocorrerá nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2025.

Trata-se de um evento realizado anualmente e, neste ano de 2025, em sua XI edição, caracterizando-se como tradicional, parte integrante calendário turístico deste Município e do Estado do Ceará.

A premiação pleiteada é, além de um incentivo, um reconhecimento aos criadores de Bovinos, Caprinos e Ovinos de Cedro e região.

Nesse sentido, solicito de Vossa Excelência e seus dignos para apreciação votação dessa matéria, ao tempo em que elevo votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

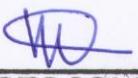

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PPROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 22/10/2025.

Autoriza o Poder Executivo a premiar os ganhadores dos concursos de Bovinos, Caprinos e Ovinos de Cedro e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores dos Concursos de Bovinos, Caprinos e Ovinos de Cedro, evento que ocorrerá durante a XI EXPOCEDRO – Exposição de Bovinos, Caprinos e Ovinos de Cedro, que ocorrerá nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2025.

Parágrafo Único – Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme Legislação Federal existente.

Art. 2º - O valor da premiação paga aos ganhadores dos concursos de bovinos, caprinos e ovinos será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), distribuída de acordo com os seguintes campeonatos: Julgamento de Caprinos e Ovinos Registrados, Concurso Leiteiro de Caprinos Registrados, Julgamento de Caprinos e Ovinos do Município de Cedro, Concurso Leiteiro Municipal de Caprinos, Concurso Leiteiro Municipal de Bovinos e Festival do Queijo.

§1º - A premiação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será distribuída da seguinte forma:

I – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao julgamento de caprinos e ovinos registrados;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Concurso Leiteiro de Caprinos Registrados;

III – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Festival do Queijo;

IV – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Julgamento de Caprinos e Ovinos do Município de Cedro;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



V – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Concurso Leiteiro de Caprinos do Município de Cedro;

VI – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao concurso Leiteiro de Bovinos do Município de Cedro.

§2º - A premiação da pista de julgamento de caprinos e ovinos registrados será distribuída de acordo com a pontuação referendada pelo sistema informatizado utilizado pela comissão organizadora, de acordo com os critérios definidos em regulamento oficial.

§3º O Concurso Leiteiro de Caprinos Registrados obedecerá a regulamento específico utilizado pela ABCC – Associação Brasileira de Criadores de Caprinos;

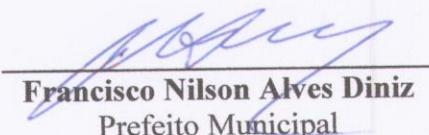
§4º As demais categorias de premiação serão distribuídas de acordo com regulamentos específicos elaborados pela Secretaria de Agricultura do Município de Cedro;

§5º - As despesas com a premiação total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), consta em dotação do orçamento municipal atual;

§6º - Os casos omissos nesta lei serão regulamentados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto;

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – CEARÁ
EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br